

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E PLANEJ ASSOCIADOS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLANEJ ASSOCIADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.284.336/0001-84, com sede à Rua Doutor Placidino Brigagão, n.º 961, Sala 207 – Centro, em São Sebastião do Paraíso (MG), CEP: 37950-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Vinicius Hilário Rodrigues, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Áustria, n.º 325 – Jardim Europa, em São Sebastião do Paraíso (MG), CEP: 37950-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.861.544, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 055.998.056-62, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 040/2018, tipo “Menor Preço Global” e se regerá pelas Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlata e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços “in loco” no acompanhamento dos procedimentos contábeis, orientação aos servidores públicos municipais nas áreas de Administração, Finanças, Controle Interno, Planejamento e Departamento de Pessoal e Assistência junto aos Tribunais de Contas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I e descrição e características abaixo discriminadas:

- 1.1** - Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 1.2** - Acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral, junto à Prefeitura Municipal;
- 1.3** - Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCEMG;
- 1.4** - Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;
- 1.5** - Assessoria na devida contabilização de itens específicos de acompanhamento no grupo do compensado (ex. contratos e convênios);
- 1.6** - Assessoria na elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF);

- 1.7** - Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; abertura de créditos adicionais e especiais;
- 1.8** - Assessoria, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;
- 1.9** - Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do tribunal de Contas do Estado (SIAC e SICOM);
- 1.10** - Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao TCU, TCEMG, Educação, Lei de Responsabilidade Fiscal, Receita Federal (DCTF), entre outros;
- 1.11** - Avaliação do cumprimento legal nos limites da educação e saúde;
- 1.12** - Orientação e capacitação técnica aos servidores públicos na área de administração, compras, finanças, controle interno, planejamento e departamento de pessoal;
- 1.13** - Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Poder Executivo Municipal;
- 1.14** - Desenvolver junto à Contabilidade um projeto de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento da Lei 4.320/64 e da LCP 101/2000, bem como normas da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério do Planejamento; dos Tribunais de Contas da União e do Estado;
- 1.15** - Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro;
- 1.16** - Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;
- 1.17** - Emissão de pareceres sobre consultas dessa municipalidade a respeito dos assuntos e objetos tratados neste contrato;
- 1.18** - Informação de dados referentes ao ensino, Lei de Responsabilidade Fiscal, atas de audiência públicas, pareceres de conselhos municipais (saúde e educação), e metas fiscais;
- 1.19** - Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas juntos ao TCE e Secretaria do Tesouro Nacional, do atual exercício corrente;
- 1.20** - Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças, contabilidade, compras, patrimônio, almoxarifado e frotas;
- 1.21** - Assistência junto aos Tribunais de contas, incluindo: defesa administrativa junto ao TCE, TCU, referente às contas mensais do executivo municipal, SICOM, cronograma receita e desembolso, e demais quadros equivalentes que poderão ser exigidos, bem como treinamento de pessoal;
- 1.22** - Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, quando solicitado, bem como orientar os servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação;
- 1.23** - Auxílio na execução contábil do executivo municipal;
- 1.24** - Auxílio e orientação dos servidores do executivo nos relatórios e execução do departamento de pessoal;
- 1.25** - Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do TCEMG;
- 1.26** - Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados (cópia de documentos, sem estrutura do conteúdo definida pelo TCEMG) e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e reciclagem de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos da administração municipal;
- 1.27** - Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais

ao TCEMG, englobando: peças de planejamento público: prestação eletrônica inicial e atualização mensal; dados de cadastros; balancetes contábeis mensais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos.

1.28 - Auxílio na orientação e acompanhamento de Simples Nacional e ISS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

a - fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;

b - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

c- arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando a **CONTRATADA** for obrigada a se deslocar da sede do Município da **CONTRATANTE** para outras localidades, para defender interesse do Município de Itaú de Minas.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a- prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;

b- responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;

c- prestar os serviços “in loco” no mínimo duas vezes por semana com carga horária de no mínimo 08 horas/dia de acordo com as necessidades da Administração;

d- prestar os serviços de acordo com a demanda, também à distância, através de atendimento por contato telefônico, e-mail e através de chat próprio da empresa;

e- a ter incluído no preço contratado todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive as despesas com deslocamento da **CONTRATADA** até o local da prestação do serviço, alimentação e estadia;

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço:

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), sendo o valor global deste contrato de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

4.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.35.00 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma de pagamento:

5.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

5.2 - O valor da prestação de serviços será reajustado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças, através da titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da subcontratação dos serviços:

É vedado à **CONTRATADA** sub-contratar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

8.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

8.3 - Advertência.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

8.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso

o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

8.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

8.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 01 de novembro de 2018.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**PLANEJ ASSOCIADOS LTDA - EPP
VINÍCIUS HILÁRIO RODRIGUES
CONTRATADA**

Testemunhas: _____